



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá-SC, CEP 89677-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADELIR MANOEL INÁCIO** e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.224.121/0019-22, estabelecida na Rua Paulo Zimmermann, nº 1350, Bairro Jardim Janaina, no Município de Biguaçu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. Esdras Silveira Santos, portador da Carteira de Identidade nº 7.871.843 e CPF nº 044.321.669-08, residente e domiciliado na cidade de Biguaçu, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 20/2020, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, homologado no dia 18/03/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma **RETROESCAVADEIRA NOVA ANO/MODELO 2020/2020**, equipada com motor diesel turbo, alimentado de no mínimo 95 HP, tração 4x4, cabine fechada com duas portas, ar condicionado de fábrica, com proteção Rops/Fops com peso operacional mínimo de 7.400 kg. Velocidade no mínimo 4 avante e quatro a marcha ré. Vasão da bomba de sistema hidráulico de no mínimo 130L/min. Caçamba frontal com dentes e segmentos parafusados com capacidade de no mínimo 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico). Caçamba traseira de no mínimo 0,23m<sup>3</sup>. Pneus dianteiros de no mínimo 12 lonas, e pneus traseiros de no mínimo 19,5x24 ou 17,25x25; assento do operador ajustável, com encosto para os braços, cinto de segurança. Chassi integral monobloco, direção hidrostática. Garantia técnica de 12 meses para defeito de fabricação e garantia de mais 12 meses para o trem de força (motor, transmissão, eixo dianteiro e traseiro). Profundidade de escavação do braço/lança da retroescavadeira em posição estendida de no mínimo 4,70 metros  
**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A máquina deverá ser entregue nesta cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** relativo a frete ou outros emolumentos, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.2. A máquina, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na “relação dos itens da licitação”, bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.2.1. Entende-se por equipamento inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na “relação dos itens da licitação”.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total ora contratado é o de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2020 ou entrega total do produto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2020 do Município de Jaborá (SC):

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Proj./Ativ. 1.007 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

83 - 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O produto deve ter garantia de 12 meses para defeitos de fabricação e mais 12 meses para o trem de força, contados da efetiva entrega da máquina, bem como, prestar a assistência técnica no período da garantia sem ônus adicionais ao Município, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento da máquina, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.4. O Município de Jaborá - SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

7.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 11, deste Edital;

7.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora.

7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1. Responsabilizar-se pela entrega da máquina objeto deste contrato no prazo estipulado, atendidos aos requisitos e observadas as normas constantes do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 7.2.2. Oferecer garantia de 12 meses para defeitos de fabricação e mais 12 meses para o trem de força, compreendido como , contados da efetiva entrega da máquina, bem como, prestar a assistência técnica no período da garantia sem ônus adicionais ao Município;
- 7.2.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade da máquina, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações, bem como realizar a entrega técnica do objeto ora licitado, com a demonstração do pleno funcionamento do bem aos servidores que irão operar e equipamento;
- 7.2.4. Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações da máquina, objeto da licitação;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da entrega da máquina, bem como arcar como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na entrega da máquina objeto;
- 7.2.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;
- 7.2.9. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- 7.2.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a venda da máquina objeto da contratação ao Protocolo da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas da primeira via das ordens de fornecimento;
- 7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato, assim como a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

8.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 15 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
ADELIR MANOEL INÁCIO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SHARK MÁQUINAS PARA  
CONSTRUÇÃO LTDA**  
ESDRAS SILVEIRA SANTOS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**JUCIELI ALVES DE JESUS**  
CPF: 059.549.119-75